

PROJETO DE LEI Nº 1334/15 DE 26 DE MARÇO DE 20153.

“FIXA OS VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E TAXA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALCIR VICENSI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO VANINI/RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os valores para fins de cálculo do IPTU, para o exercício de 2015, conforme tabelas abaixo:

CONFORME ZONA FISCAL:

ZONA FISCAL	VALORES R\$ P/m ²
01	31,10
02	15,55
03	9,33
04	6,22

TABELA DE VALORES DO M² DE CONSTRUÇÃO:

TIPO	VALORES R\$ p/m ²
CASA	570,18
APARTAMENTO	505,91
SALA COMERCIAL	456,15
LOJA	456,15
GALPÃO	252,95
TELEIRO	228,07
INDUSTRIAL	379,43
ESPECIAL	761,97

Art. 2º - Da mesma forma, o Poder Executivo Municipal está autorizado a fixar para o exercício de 2015, a taxa de recolhimento do lixo, conforme especificado nas tabelas abaixo:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREAS (M ²)	VALORES EM REAIS
Imóveis Edif. Não Residenciais	Até 50 m ²	14,51
	De 51 a 100 m ²	29,03
	De 101 a 150 m ²	58,06
	De 151 a 200 m ²	86,05
	De 201 a 400 m ²	114,04
	De 401 a 1000 m ²	143,06
	Acima de 1000 m ²	230,15

Imóveis Edif. Residenciais	Até 50 m ²	10,37
	De 51 a 100 m ²	20,73
	De 101 a 150 m ²	31,10
	De 151 a 200 m ²	51,83
	De 201 a 400 m ²	72,57
	De 401 a 1000 m ²	93,30
	Acima de 1000 m ²	124,40

Imóveis Não Edificados	Até 300 m ²	10,37
	De 301 a 600 m ²	15,55
	De 601 a 1000 m ²	20,73
	De 1001 a 2000 m ²	31,10
	De 2001 a 3000 m ²	51,83
	Acima de 3000 m ²	72,57

Art. 3º - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2015 poderá ser pago pelos contribuintes em 03 (três) parcelas, sendo os vencimentos em 12 de maio, 12 de junho e 12 de julho do ano de 2015.

Art. 4º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 12 de maio de 2015, haverá um desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU.

Art. 5º - O não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará em inscrição em Dívida Ativa, com incidência de todos os encargos legais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI
AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

**VALCIR VICENSI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**